



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 070/2022

Processo nº 13.803/2022

Recebimento das Propostas: do dia 07/06/2022 as 08h30min até as 13h30min do dia 21/06/2022

Abertura das Propostas: as 13h30min do dia 21/06/2022

Início da Sessão do Pregão: as 14h30min do dia 21/06/2022

Modo de disputa: ABERTO (Decreto 10.024/2019)

Referência de tempo: Para todas referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), para aquisição de uma câmara de conservação de imunobiológicos (câmara fria), que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto nº 4526/19, que regulamenta o Registro de Preços e o Pregão Eletrônico no Município de Tramandaí, bem como pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados, na sede da Prefeitura de Tramandaí, sito na Av. da Igreja nº 346, Secretaria de Administração, sala do Setor de Licitações.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de uma câmara de conservação de imunobiológicos (câmara fria) para utilização na Farmácia Municipal de Tramandaí**, conforme descrito no Anexo I e demais especificações/exigências do Edital.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS:

1.1.1 – A empresa contratada deverá ofertar garantia mínima do equipamento de 12(doze) meses, a contar da data de entrega e instalação, mediante certificado de garantia.

1.1.2 – O equipamento ofertado deverá possuir registro na ANVISA.

1.1.3 – Recursos oriundos do Programa Cuidar Mais, conforme Portaria SES nº 649/2021 e Portaria nº 928/2021, do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 - Das condições para participação no certame:

1.2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.

1.2.2 - A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

2.1. - Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

3 -DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

3.1 – Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do Sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br e /ou www.pregaobanrisul.com.br.

3.2 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do Sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

b.1) No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.

4 – DO ACESSO AO SISTEMA:

4.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.

4.2 – O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

4.4 – O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, no sistema, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.2.2 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6.1.6, deste edital.

5.3 - Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser incluídas ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:

6.1.1 - A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I.

a) Faltando informações técnicas específicas descritas no Anexo I, que impossibilite a análise do objeto cotado, acarretará na desclassificação da proposta para o lote.

II - VALOR DO LOTE OFERTADO *(conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I)*, **expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

b) Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.

c) A não observância do constante na alínea acima acarretará diligência para verificação de aceitação do valor.

c.1) A não aceitação do valor importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote posterior à disputa eletrônica.

c.2) A aceitação deverá ser feita através de novos orçamentos, que serão providenciados pela Secretaria requisitante, comprovando o aumento no valor do item e/ou lote.

III - A marca do produto cotado, sendo que será aceito **somente uma marca por produto.**

a) – Não serão aceitos produtos de marca divergente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

b) O pedido de troca de marca deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, formalmente, devendo constar todos os dados da empresa (CNPJ, endereço, e-mail, telefone), devidamente assinado pelo representante legal, indicando o lote que deseja a troca de marca, endereçado ao Setor de Licitações, antes do término do prazo de entrega estipulado no subitem nº 16 do Edital, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca registrada, assim como a indicação da nova marca.

c) A nova marca deverá possuir qualidade igual ou superior à marca adjudicada e atender as exigências do Edital.

d) O preço adjudicado não será alterado em decorrência da troca de marca.

e) Se a troca de marca for aprovada pela secretaria requisitante e deferida pela Procuradoria Jurídica do Município, o Departamento Jurídico deverá promover aditivo ao contrato.

6.1.2 – Prazo de validade da Proposta: A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.1.3 - As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul até a data prevista para abertura do certame, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital:

Da Habilitação Jurídica

7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

I – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

7.1.2 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

7.1.3 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo IV, conforme disposto no Art. 87, VI da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

7.1.4 – Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo V, conforme disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

7.1.5 - Para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a licitante deverá apresentar Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2022 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme Anexo II.

a) Em se tratando de beneficiária da Lei Complementar 123/06, comprovadamente conforme subitem 8.1.6, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a), em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

b) O prazo citado no subitem 7.1.5 “a” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) O benefício de que trata o subitem 7.1.5 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na Sessão Pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

Da Habilitação Trabalhista

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Habilitação Fiscal

7.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.8 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

7.1.9 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 7.4.

7.1.10 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.1.11 - Inscrição no CNPJ.

7.2 - Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

7.3 - À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

7.4 - As Certidões mencionadas nos subitem 7.1.6 a 7.1.10, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 - Não serão admitidos documentos com rasuras.

7.6 - Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão

a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006.

8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10 – MODO DE DISPUTA (ABERTO)

10.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 – Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado.

a) O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes

b) Os lances serão sucessivos.

10.7 – Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

I - Será considerada vencedora a licitante que ao término do encerramento da recepção dos lances obtiver o menor valor ofertado, classificado.

10.8 – No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Se a desconexão permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.

10.8.1 – Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

a) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 5.2.2 deste Edital;

11.1.2 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3 - A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

a) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4 - O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

12.4 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.5 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 – RECURSO

14.1 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 30 (trinta) minutos.

14.2 - Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

16.2 – Para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro, no mesmo prazo do item 16.1, **deverão ser verificadas e comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, podendo ser exigidas mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, se houver alguma dúvida quanto à sua autenticidade pelo Pregoeiro(a).**

16.2.1 – A empresa que tenha incluído junto ao sistema toda a documentação de habilitação autenticada digitalmente e assinada digitalmente, permitindo a verificação online da veracidade da documentação, fica dispensada da apresentação da documentação original e/ou autenticada posterior ao certame.

16.3 - As certidões referidas nos item 7.1.6 e 7.1.11, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.4 - O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6 - A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16.7 - O pedido de fornecimento/Nota de Empenho será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.10 – A servidora Ana Paula Moraes Barrufi ficará responsável pela fiscalização do contrato e recebimento do equipamento.

16.11 – O servidor Leonardo Silvano Rodrigues ficará responsável pelo gerenciamento do contrato.

16.11 – O prazo de contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do instrumento.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

17 - DA ENTREGA

17.1 – A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação mediante envio de nota de empenho, que será enviado ao e-mail informado na proposta de preços da empresa vencedora, junto à Farmácia Municipal de Tramandaí, situada na Avenida Emancipação, nº 2770, esquina com a Avenida Osvaldo Aranha. A entrega deverá ser realizada de segunda a quinta-feira, no horário compreendido das 9h às 11h e das 14h às 17h. Telefone 051 3684-7341.

17.3 – A empresa vencedora deverá respeitar o prazo de entrega conforme versa o subitem 17.1. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

17.4 – A Nota Fiscal/Fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

18.3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 18.2 acima.

18.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Saúde
110210.303.0182.1088 – Fortalecimento, Assis. Farmac. c/ Apoio Profila
3449052000000 – Equipamentos e material permanente 7904-9

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

20.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

20.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

20.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

20.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

21.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

21.2 - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo I) deste Edital.

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1 - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

22.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 4.526/2019 e na Lei 8.666/93.

22.3 - A licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

24.1 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios: do Estado; União e/ou entidades públicas ou privadas, repassados ao Município de Tramandaí a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias do Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Contrato.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, no horário compreendido entre 13h e 19h, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (14/06/2022).**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados a solicitação será desconsiderada.

25.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico](http://www.tramandai.rs.gov.br/licitacao/editaldepregaoeletronico) (**<http://transparencia.tramandai.rs.gov.br/cms/menus/getContent/64>**)

25.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

25.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

25.5 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

25.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

25.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

25.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

25.11 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

25.12 – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos neste Edital e não apresentados na sessão pública, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações ou conforme subitem 4.3 deste Edital.

25.13 – O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase do Pregão.

25.14 – O presente Edital e todos os seus anexos poderão ser retirados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br ou www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Portal da Transparência', opção 'Setor de Licitações' (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção 'Download de Editais'.

25.15 – A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.

25.16 - São anexos deste Edital:
20.12

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI 8.666/93
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI 8.666/93
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

26.17 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

PREGÃO Nº 070/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 070/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Lote	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor unitário cotado
01	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO IMUNOBIOLOGICO RESUMO: Câmara de conservação de imunobiológicos (câmara fria) – Especificações mínimas: modelo vertical; 02 portas de vidro; gabinete externo em chapa de aço inoxidável, com pintura epóxi; gabinete interno em chapa de aço inoxidável; no mínimo 08 prateleiras, capacidade de armazenamento interna mínima de 1000 litros; temperatura de funcionamento ajustável entre 2° e 8°C; dimensões mínimas 200x135x70 (AxLxP); 110 voltz. O produto deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses. Marca/modelo:	01 UNIDADE	R\$ 34.800,00	R\$

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 070/2022 que o item ofertado atende integralmente a descrição do Anexo I.

....., .. de .. de 2022

Assinatura e carimbo da empresa

E-mail:

Telefone:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão de nº 070/2022.

- () ME – Micro empresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual
- () Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- () Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 070/2022** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 070/2022** que, em cumprimento ao disposto no Art. 87, IV da Lei 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO V

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 070/2022** que, em cumprimento ao disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº /2022

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO
A EMPRESA "

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

,doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de aquisição de materiais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na aquisição de uma câmara de conservação de imunobiológicos (câmara fria) para utilização na Farmácia Municipal de Tramandaí, conforme descrito na Cláusula Terceira e demais exigências.

1 – ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS:

1.1 – A empresa contratada deverá ofertar garantia mínima do equipamento de 12(doze) meses, a contar da data de entrega e instalação, mediante certificado de garantia.

1.2 – O equipamento ofertado deverá possuir registro na ANVISA.

1.3 – Recursos oriundos do Programa Cuidar Mais, conforme Portaria SES nº 649/2021 e Portaria nº 928/2021, do Estado do Rio Grande do Sul.

– DA ENTREGA:

1 – A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação mediante envio de nota de empenho, que será enviado ao e-mail informado na proposta de preços da empresa vencedora, junto à Farmácia Municipal de Tramandaí, situada na Avenida Emancipação, nº 2770, esquina com a Avenida Osvaldo Aranha. A entrega deverá ser realizada de segunda a quinta-feira, no horário compreendido das 9h às 11h e das 14h às 17h. Telefone 051 3684-7341.

2- A Contratada deverá respeitar o prazo de entrega conforme versa o item 1. A empresa, se não respeitar o prazo estipulado, será passível de punição.

3 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo 1º: A Servidora Ana Paula Moraes Barrufi ficará responsável pela fiscalização do contrato e recebimento do equipamento.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2022, na modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº.10.520/02 e no Decreto Municipal nº 2.740/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 13803/2022

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

Item	Descrição do Produto	Qtde.	Valor
	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO IMUNOBIOLOGICO RESUMO: Câmara de conservação de imunobiológicos (câmara fria) – Especificações mínimas: modelo vertical; 02 portas de vidro; gabinete externo em chapa de aço inoxidável, com pintura epóxi; gabinete interno em chapa de aço inoxidável; no mínimo 08 prateleiras, capacidade de armazenamento interna mínima de 1000 litros; temperatura de funcionamento ajustável entre 2º e 8ºC; dimensões mínimas 200x135x70 (AxLxP); 110 voltz. O produto deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses. Marca/modelo:	01 Unidade	R\$

- DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
1100210.303.0182.1088 – Fort. Assist. Farmac. c/Apoio Profila
344952000000 – Equipamentos e Material Permanente – 7904-9

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos materiais entregues, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações nos materiais adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções de que trata o art. 87, inc. I a IV, da Lei 8.666/93.

- A recusa pela contratada em entregar o objeto contratado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) , por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

- Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão (art.79,da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

de 2022.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do Contrato: _____
Ana Paula M. Barrufi

Testemunhas:

.....

.....

EMR